

EMBRAER PREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Processo de Alteração Regulamentar do Plano de Benefícios Embraer Prev (CNPB nº 1999.0009-19) para adequação às alterações obrigatórias da Resolução CNPC 50/2022

Quadro Comparativo das Alterações Propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios Embraer Prev

EMBRAER PREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 13. Ao Participante que tiver a Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, sem estar em gozo de Benefício previsto neste Regulamento e opte pelo cancelamento de sua inscrição no Plano de Aposentadoria Complementar, será assegurado, sob a forma de pagamento único, ou a seu critério, em até doze parcelas mensais e consecutivas, o Resgate:</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º Os Participantes que cumprirem as condições previstas no artigo 33, e antes de requerer os referidos Benefícios, poderão optar pelo Instituto do Resgate, sendo que, neste caso, ao invés de serem aplicados os percentuais definidos no inciso II do caput deste artigo, será considerada a totalidade do saldo da reserva patronal de poupança, independentemente do tempo de vinculação à Patrocinadora de que trata o referido inciso, obedecidas as demais condições relativas ao Resgate, encerrando-se, a partir de então, quaisquer obrigações da Entidade com os Participantes.</p>	<p>Artigo 13. Ao Participante que tiver a Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez, sem estar em gozo de Benefício previsto neste Regulamento e opte pelo cancelamento de sua inscrição no Plano de Aposentadoria Complementar, será assegurado, sob a forma de pagamento único, ou a seu critério, em até doze parcelas mensais e consecutivas, o Resgate:</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º Os Participantes que cumprirem as condições previstas no artigo 33 ou que tiverem a suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez, e antes de requerer os referidos Benefícios, poderão optar pelo Instituto do Resgate, sendo que, neste caso, ao invés de serem aplicados os percentuais definidos no inciso II do caput deste artigo, será considerada a totalidade do saldo da reserva patronal de poupança, independentemente do tempo de vinculação à Patrocinadora de que trata o referido inciso, obedecidas as demais condições relativas ao Resgate, encerrando-se, a partir de então, quaisquer obrigações da Entidade com os Participantes.</p>	<p>Inclusão em atendimento ao §5º do Artigo 17 da Resolução CNPC 50/2022</p>
<p>Artigo 26. Observado como mínimo o valor equivalente ao Resgate previsto no artigo 13, o Direito</p> <p>Acumulado pelo Participante para fins de Portabilidade corresponde a:</p>	<p>Artigo 26. Observado como mínimo o valor equivalente ao Resgate previsto no artigo 13, o Direito</p> <p>Acumulado pelo Participante para fins de Portabilidade corresponde a:</p> <p>I - Reserva individual de poupança de que trata o artigo 55;</p>	<p>Inclusão em atendimento ao parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC 50/2022</p>

EMBRAER PREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I - Reserva individual de poupança de que trata o artigo 55; e</p> <p>II - A reserva patronal de poupança, de acordo com o previsto no inciso II do artigo 13.</p>	<p>II - A reserva patronal de poupança, de acordo com o previsto no inciso II do artigo 13; e</p> <p>III – Cobrança relativa a eventuais débitos (previdencial e empréstimo) do Participante.</p>	
<p>Artigo 58. Os recursos financeiros que representam o Direito Acumulado de outro plano de benefícios de caráter previdenciário portados para este Plano de Aposentadoria Complementar destinam-se ao saldo de conta individual do Participante ou Assistido, sendo alocados em subcontas específicas, uma para abrigar recursos oriundos de entidades fechadas de previdência complementar e outra para abrigar recursos oriundos de entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras.</p>	<p>Artigo 58. Os recursos financeiros que representam o Direito Acumulado de outro plano de benefícios de caráter previdenciário portados para este Plano de Aposentadoria Complementar destinam-se ao saldo de conta individual do Participante ou Assistido, sendo alocados em subcontas específicas, uma para abrigar recursos oriundos de entidades fechadas de previdência complementar – origem Patrocinadora, outra para abrigar recursos oriundos de entidades fechadas de previdência complementar – origem Participante e outra para abrigar recursos oriundos de entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras.</p>	<p>Inclusão em atendimento ao artigo 10 da Resolução CNPC 50/2022</p>